## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

## Portaria Nº 8/1981 de 7 de Abril

De harmonia com o estabelecido na Orgânica desta Secretaria Regional, compete à Direcção dos Serviços industriais da Direcção Regional da Indústria, entre outras missões, a de assegurar a observância das disposições legais respeitantes à instalalação, alteração, ampliação e reconversão dos estabelecimentos industriais na Região, propondo o respectivo licenciamento e procedendo às fiscalizações legais e necessárias.

Considerando que, para imprimir maior operacionalidade à acção do pessoal afecto à fiscalização e ao mesmo tempo facilitar o exercício das funções que lhe estão confiadas, importa agora legalizar a situação respectiva através de cartão de identidade.

Nestes termos e no uso dos poderes que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º É aprovado o modelo de cartão de identidade e livre trânsito, anexo à presente portaria, para uso obrigatório de todos os funcionários técnicos da Direcção dos Serviços industriais da Direcção Regional da Indústria, conforme os direitos que lhes são conferidos pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 36 933, de 24 de Junho de 1948.
- 2.º O cartão referido no número anterior será passado pelo Director Regional da Indústria, desta Secretaria Regional, ou por quem suas vezes fizer.
- 3.º O cartão será impresso em cartolina de cor bege, com as dimensões de 11 por 8 cm., e terá listagem em diagonal, do canto superior esquerdo para o inferior direito, nas cores azul e branca, com largura de 6 mm., para cada uma delas.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 11 de 7-4-1981

Secretaria Regional do Comércio e indústria, 23 de Março de 1981. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.